

Auditoria de Acompanhamento das recomendações formuladas ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP)



Outubro de 2009





Processo n.º 13/2009-AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 35/2009-2.ª Secção

Auditoria de Acompanhamento das recomendações formuladas ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP)





ÍNDICE DO RELATÓRIO

REL	AÇÃO D	E SIGLAS	S		4
FICH	IA TÉCN	NICA	•••••		4
1 –	INTRO	ODUÇÃO	•••••		5
	1.1 –	Object	ivos d	la Auditoria	5
	1.2 –	Metodo	ologia	1	5
	1.3 –	Condic	cionan	ntes	5
	1.4 –	Audiçã	ío das	Entidades em cumprimento do princípio do contraditório	6
2 –	ACOM	ІРАННА	MENT	O DAS RECOMENDAÇÕES	6
	2.1 –	Antece	dente	S	6
		2.1.1 –	Órg	ãos Actuais	7
	2.2 –	Análise	e e Cu	ımprimento das Recomendações	7
		2.2.1 –	As R	Recomendações do Relatório n.º 4/06	7
		2.2.2 –	Cun	nprimento das recomendações	8
			A)	Recomendação 3	9
			B)	Recomendação 4	10
			C)	Recomendação 5	11
			D)	Recomendação 6	12
			E)	Recomendação 7	13
			F)	Recomendação 8	14
			G)	Recomendação 9	15
			H)	Recomendação 10	15
			I)	Recomendação 11	16
3 –	Conc	CLUSÕES	DA AU	UDITORIA	17
4 –	RECO	MENDAÇ	ÇÕES.		17
5 –	VISTA	AO MIN	NISTÉI	RIO PÚBLICO	18
6 –	Емоі	LUMENT	os		18
7–	DETE	RMINAÇ	ÕES F	'INAIS	18
ANE	xo I	•••••	•••••		21
	Nota	de Emol	umen	tos	21
ANE	xo II	•••••	•••••		23
	Respo	osta da e	ntidao	de auditada	23



RELAÇÃO DE SIGLAS

Sigla	Designação			
CCP	Código dos Contratos Públicos			
CD	Casa do Douro			
CIRDD	Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro			
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP			
Ex-IGA	Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas			
IGAP	Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas			
IGCP	IGCP-Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP			
IVDP	Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto			
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas			
QET	Quadro Especial Transitório			
RDD	Região Demarcada do Douro			
SG	Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas			
TC	Tribunal de Contas			

FICHA TÉCNICA

EQUIPA TÉCNICA DE AUDITORIA						
TÉ	CNICOS	QUALIFICAÇÃO				
AUDITOR-COORDENADOR	António de Sousa e Menezes	Lic. em Organização e Gestão de Empresas				
AUDITOR-CHEFE	Nuno Zibaia da Conceição	Lic. Engenharia				
EQUIPA TÉCNICA	Teresa Fidalgo Fonseca Ana Isabel Silva	Mestre em Direito Lic. em Relações Internacionais				
APOIO ADMINISTRATIVO E INFORMÁTICO	Kátia Nobre Magda Sofia Filipe	Assistente Técnico Assistente Técnico				





1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento do Plano de Fiscalização para 2009, aprovado pela Resolução n.º 7/2008, em sessão de Plenário da 2.ª Secção de 11 de Dezembro de 2008, foi realizada a acção de "Acompanhamento das recomendações formuladas no âmbito da auditoria financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP) – Gerência de 2003" – Relatório n.º 4/2006 – 2.ª Secção.

O presente relatório consubstancia os resultados da análise efectuada às medidas adoptadas pelo IVDP no sentido do acolhimento e implementação das recomendações formuladas no referido Relatório n.º 4/2006 – 2.ª Secção, aprovado pelo Tribunal de Contas em sessão de 2 de Fevereiro.

1.1 - Objectivos da Auditoria

Os objectivos desta acção consistiram na verificação do acolhimento dado às recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º4/2006-2.ªSecção, aferindo da efectiva implementação das medidas conducentes a suprir as insuficiências dele constantes.

O trabalho de campo decorreu entre 30 de Março e 9 de Abril de 2009, nas instalações da entidade, situadas no Porto.

1.2 - Metodologia

A auditoria foi realizada de acordo com normas e procedimentos de auditoria geralmente aceites, acolhidos no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC, com as necessárias adaptações, e, ainda, com as normas da INTOSAI.

A execução dos trabalhos abrangeu, entre outros, os aspectos seguintes:

- Análise do actual enquadramento jurídico do IVDP;
- ♦ Reuniões com os membros da Direcção e o Fiscal Único;
- Verificação da implementação das recomendações e do seu impacto na sequência da análise à resposta dada pelos serviços em fase anterior;
- Análise de processos e de contratos, seleccionados de forma aleatória, com vista a confirmar a efectiva implementação das recomendações.

1.3 - Condicionantes

O trabalho decorreu de acordo com o planeado, realçando-se a disponibilidade e a colaboração dos responsáveis e técnicos contactados.



1.4 - Audição das Entidades em cumprimento do princípio do contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, nos termos do artigo 13° e n.º 3 do artigo 87° da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto¹, o relato de auditoria foi enviado aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e ao Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP.

Foram recebidas alegações do Presidente do IVDP, através do ofício nº 4742, datado de 20 de Julho de 2009, não se tendo obtido quaisquer alegações, dentro do prazo estatuído, por parte dos referidos membros do Governo.

Os comentários recebidos foram objecto de análise, tendo sido incorporados no texto deste relatório aqueles que o Tribunal considerou oportunos e relevantes.

A fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório, a resposta do IVDP é apresentada integralmente no Anexo I do presente relatório².

2 - ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 - Antecedentes

No ano de 2007, o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.³, sofreu uma reestruturação, tendo sido aprovada uma nova lei orgânica consubstanciada no Decreto-Lei n.º 47/2007⁴, de 27 de Fevereiro, no âmbito do PRACE—Programa de Reforma da Administração Central do Estado, diploma que veio reforçar as competências do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP.

Nos termos desta nova lei orgânica, o IVDP é um instituto público, de natureza interprofissional, integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio.

Anteriormente o IVDP era regulado pelo Decreto-Lei n.º 278/2003, de 6 de Novembro, resultando da fusão por incorporação da Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro (CIRDD) no Instituto do Vinho do Porto (IVP), que, com a extinção daquela entidade e transferência para o Instituto da globalidade do património e do pessoal, viu aumentadas as suas competências.

¹ Na redacção dada pelas Leis n.º 48/2006, de 29 de Agosto e nº 35/2007, de 13 de Agosto.

² Nos termos dos artigos 13°, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e artigo 60°, n.º 3, do Regulamento da 2.ª Secção, aprovado pela Resolução n.º 3/98-2.ª Secção, de 19 de Junho, na redacção dada pela Resolução n.º 2/02-2.ª Secção, de 17 de Janeiro, e pela Resolução n.º 3/02-2.ª Secção, de 23 de Maio.

Ao IVDP cabe a missão de assegurar a certificação e a fiscalização da Denominação de Origem Porto, de controlar a qualidade e quantidade dos vinhos susceptíveis da obtenção da Denominação de Origem, através da regulamentação do seu processo produtivo e da submissão prévia a rigoroso controlo de qualidade, bem como apoiar a expansão do comércio de Vinho do Porto nos mercados consumidores através da promoção genérica do Vinho do Porto a nível mundial.

⁴ Em consequência do novo diploma, o IVDP iniciou um processo de reestruturação e racionalização do qual resultaram novos Organigrama e Quadro de Pessoal. Esse processo pretende conduzir à adequada promoção dos Vinhos com denominação de origem (DO) da Região Demarcada do Douro (RDD), de modo a desenvolver a missão do Instituto.





2.1.1 - Órgãos Actuais

São órgãos do IVDP: o Presidente, o conselho interprofissional, o conselho consultivo e o fiscal único. O Presidente é coadjuvado por um Vice-Presidente, sendo ambos nomeados pelo Governo após consulta às organizações profissionais.

Ao Presidente⁵, sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei, compete convocar, presidir e dirigir as reuniões do conselho interprofissional e a execução das respectivas deliberações, promover e divulgar a RDD, bem como defender as denominações de origem "Porto" e "Douro" e a indicação geográfica "Duriense", podendo para tanto limitar, proibir ou condicionar a respectiva comercialização e constituir o IVDP, I.P., como assistente em processos judiciais destinados à respectiva defesa.

2.2 - Análise e Cumprimento das Recomendações

2.2.1 - As Recomendações do Relatório n.º 4/06

No Relatório n.º 4/06 formularam-se as seguintes Recomendações:

A) Dirigidas aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

- "1. Criação de um quadro legal que atenda às especificidades das funções exercidas pelos órgãos de fiscalização e à importância que essas funções representam no âmbito do controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da pessoa colectiva em que se inserem, designadamente, promovendo a efectiva independência profissional dos respectivos titulares, contemplando o seu estatuto remuneratório e definindo a respectiva responsabilidade em relação aos actos de gestão e correlativas sanções.
- 2. Clarificação dos critérios de remuneração dos membros da Direcção do IVDP, face ao Estatuto dos Gestores Públicos, em conformidade com os indicadores estabelecidos nos normativos em vigor (dimensão e complexidade da sua gestão)".

B) Dirigidas aos órgãos de Gestão do IVDP:

"3. Implementação de um efectivo sistema de controlo interno contabilístico e administrativo.

- 4. Rigoroso cumprimento das normas de contratação pública.
- 5. Adopção dos princípios e das regras constantes dos Regimes de Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.
- 6. Diligências necessárias para aprovação do regulamento interno e do mapa de pessoal bem como para a respectiva publicitação, nos termos do artigo 44.º, alíneas a) e e), da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.
 - 7. Cumprimento do regime legal aplicável ao recrutamento e selecção do pessoal.
- 8. Regularização urgente das situações ainda pendentes e relativas às dívidas transitadas da CIRDD.

⁵ Regista-se a alteração da Direcção do IVDP, I.P. em 21 de Outubro de 2008, por substituição do Presidente e do Vice-Presidente.



- 9. Fixação de critérios para atribuição de telemóveis, bem como à fixação de um plafond para a realização das respectivas despesas em comunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro.
- 10. Comunicação aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas das regalias e dos benefícios existentes, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo diploma (Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro).
- 11. Diligências necessárias para realização da escritura de compra e venda e do registo predial do imóvel designado por Solar da Régua".

Por fim, determinou-se que as entidades antes enumeradas informassem, no prazo de seis meses, das medidas adoptadas com vista à implementação das recomendações formuladas.

2.2.2 - Cumprimento das recomendações

2.2.2.1 - Recomendações 1 e 2 - dirigidas aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas

Recordemos as recomendações dirigidas a estes membros do Governo:

"Criação de um quadro legal que atenda às especificidades das funções exercidas pelos órgãos de fiscalização e à importância que essas funções representam no âmbito do controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da pessoa colectiva em que se inserem, designadamente, promovendo a efectiva independência profissional dos respectivos titulares, contemplando o seu estatuto remuneratório e definindo a respectiva responsabilidade em relação aos actos de gestão e correlativas sanções.

Clarificação dos critérios de remuneração dos membros da Direcção do IVDP, face ao Estatuto dos Gestores Públicos, em conformidade com os indicadores estabelecidos nos normativos em vigor (dimensão e complexidade da sua gestão)".

Em 27 de Março de 2007 foi publicado no Diário da República o Decreto-Lei n.º 71/2007, que aprovou o Estatuto do Gestor Público, sendo igualmente publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março, que aprovou os princípios de bom governo das empresas do Estado.

O regime remuneratório dos dirigentes dos Institutos Públicos manter-se-á transitoriamente em vigor⁶, esperando-se que legislação ulterior venha a contemplar orientações e especificação das funções e remuneração dos órgãos de fiscalização⁷.

2.2.2.2 - As recomendações dirigidas aos órgãos de Gestão do IVDP

Em cumprimento da determinação final o IVDP informou, dentro do prazo fixado⁸, sobre as medidas tomadas no sentido de implementar as recomendações que lhe foram dirigidas.

⁶ Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.

⁷ Atento o teor da Recomendação 1 e a norma transitória prevista no Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.

⁸ A resposta foi dada pelo Instituto, através do ofício n.º 56.554, de 31 de Julho de 2006.





Com base nos elementos contidos no ofício do IVDP, foi elaborada Informação⁹, incidindo sobre a análise do acolhimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria e que mereceu despacho de concordância em 11 de Dezembro de 2006, do Conselheiro responsável pela Área III.

A referida Informação concluiu que haviam sido acolhidas as recomendações e adoptadas iniciativas no sentido de suprir as deficiências identificadas, muito embora, em relação a algumas delas, não tenha sido possível, com base nos dados fornecidos pelo IVDP, confirmar que haviam sido efectivamente implementadas.

Assim, a presente auditoria de acompanhamento visou essencialmente verificar a efectiva implementação das recomendações emitidas e a superação das insuficiências em causa.

Nos pontos seguintes apresentam-se as observações relativas à implementação das recomendações do Tribunal constantes do Relatório n.º 4/2006, decorrentes da auditoria efectuada em 2005 ao IVDP, respeitante à gerência de 2003, e dirigidas à Direcção do IVDP.

A) Recomendação 3 - Implementação de um efectivo sistema de controlo interno contabilístico e administrativo.

Com vista à implementação de um efectivo sistema de controlo interno, o Instituto propôs-se sanar as deficiências detectadas, através da nomeação de um auditor interno¹⁰, da certificação dos serviços pela norma da qualidade (ISO 9001), da separação dos serviços da contabilidade e da tesouraria, bem como mediante a elaboração de um Manual de Procedimentos da Tesouraria.

Pela Ordem de Serviço n.º 5/2006, de 22 de Maio de 2006, foi nomeado um auditor interno. Embora o mesmo tivesse produzido relatórios, estes não incidiram sobre áreas operacionais do Instituto, reportando-se, no essencial, a tarefas de apoio à gestão e controlo de custos.

Relativamente à certificação dos serviços pela norma ISO 9001, que constava dos objectivos inscritos no Plano Operacional do IVDP para 2006, não se concretizou a certificação de qualidade, sendo aquele requisito substituído pelo da acreditação¹¹, conforme consta do Plano Operacional para 2008.

Esta alteração decorre do Regulamento (CE) n.º 479/2008, de 29 de Abril, aplicável aos organismos de certificação a partir de 1 de Maio de 2010, e que estatui que os mesmos devem ser acreditados de acordo com a norma europeia 45011.

No que diz respeito à segregação de funções, constatou-se que a contabilidade foi separada da tesouraria, conforme a Ordem de Serviço n.º 9/2005, de 10 de Novembro de 2005, tendo sido elaborado um Manual de Procedimentos do Serviço de Tesouraria.

Verificou-se ainda que foi elaborado um Manual de Procedimentos de Controlo Administrativo e de Gestão, com glossário e fluxogramas, o qual inclui procedimentos de registo do imobilizado e do restante património.

⁹ N.° 42/06-DA III.2.

¹⁰Ordem de Serviço n.º 5/2006, de 22 de Maio de 2006.

¹¹A acreditação consiste no reconhecimento formal da competência técnica no âmbito da certificação de produto, que no caso diz respeito às Denominações de origem Porto e Douro.



Muito embora seja necessário o IVDP continuar a desenvolver esforços no sentido de um contínuo aperfeiçoamento do controlo interno¹², considera-se que foi **implementada** a Recomendação formulada.

B) Recomendação 4 - Rigoroso cumprimento das normas de contratação pública.

Tendo presente a Recomendação formulada, o presidente do IVDP emitiu a Ordem de Serviços n.º 6/2005 com o objectivo de regulamentar o processo de aquisição de bens e serviços e as regras do pedido de autorização da despesa.

Para confirmação dos procedimentos instituídos procedeu-se ao levantamento dos contratos celebrados nos anos de 2006, 2007 e 2008, com pagamentos em 2008, incluindo empreitadas, sendo seleccionadas para análise as 2 únicas empreitadas concretizadas e 1 contrato de prestação de serviços.

Da análise do contrato de prestação de serviços seleccionado, celebrado entre o advogado Dr. Pedro Sousa e Silva e o Instituto, verificou-se que ocorreu uma alteração por cessão da posição contratual a título gratuito, devido ao facto de este ter passado a integrar uma sociedade de advogados.

À data de 31 de Dezembro de 2008 a referida sociedade de advogados tinha pendentes em carteira 117 processos do IVDP, sendo 10 processos contenciosos, 106 reclamações apresentadas ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial e 1 acção de anulação de registo de marca, tendo recebido no ano de 2007, o montante de \in 23.091,72, mais \in 10.995,08 por trabalhos adicionais e no ano de 2008 o montante de \in 17.271,09, mais \in 16.085,50¹³ por trabalhos suplementares.

Foi seguido o procedimento legal, logo a recomendação foi acatada.

No entanto, salienta-se que os trabalhos suplementares por serviços prestados, passam a ser considerados como trabalhos a mais no actual regime do CCP, devendo seguir as regras de contratação pública constantes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designadamente os artigos 450.º e 454.º.

Da análise ao contrato da empreitada do Edifício 1 da Rua Ferreira Borges, no Porto, conclui-se que, em regra, foram cumpridas as normas e procedimentos de contratação pública.

Quanto à empreitada cujo objecto consiste nas obras de Remodelação do Solar de Lisboa, foi adjudicada pelo valor de € 43.323,66. Observou-se que não foi celebrado contrato escrito, tendo sido dispensado por a entidade considerar que estava dentro dos limiares permitidos por lei, nos termos do art. 59.°, n.° 1, alínea a) do DL n.° 197/99, de 8 de Junho, onde não é exigida a celebração de contrato escrito quando a despesa seja inferior a € 49.879,76. No entanto, salienta-se que, tratando-se de um contrato de empreitada, seria aplicável o regime constante do Decreto-Lei n.° 59/99, de 2 de Março, pelo que, deveria, nos termos do artigo 119.° deste diploma, ser reduzido a escrito.

À luz da actual legislação aplicável, o conteúdo do clausulado contratual deve integrar, sob pena de nulidade, elementos obrigatórios¹⁴ e mesmo quando a redução do contrato a escrito não tenha sido

¹² Designadamente a nível do auditor interno, face à natureza das funções exercidas.

Alegaram os serviços que este valor inclui despesas com as custas do processo contencioso de contestação.

¹⁴ Conforme expresso no artigo 96.º do CCP.





exigida ou tenha sido dispensada, deve essa possibilidade constar do programa de procedimento, situação que não se observou.

Assim e dos 3 processos seleccionados, verificaram-se insuficiências apenas num deles¹⁵, no âmbito do cumprimento das regras da contratação pública, pelo que a respectiva Recomendação deveria considerar-se como **parcialmente implementada**, por ser necessário, designadamente, adaptar a Ordem de Serviço n.º 6/2005, à nova lei do CCP.

Em contraditório é referido que "No sentido de colmatar as insuficiências dos procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços, já foi alterada a Ordem de Serviço nº 6/2005, no sentido da sua actualização à luz do actual regime do CCP".

O IVDP anexa a Nota de Serviço nº 7/2009, de 16 de Julho, entendendo-se assim que a Recomendação formulada pode ser dada como **implementada**, embora suscite o acompanhamento sistemático deste Instituto relativamente à verificação do cumprimento das normas legais e normas internas em futuros procedimentos de contratação pública promovidos pelo mesmo.

C) Recomendação 5 - Adopção dos princípios e das regras constantes dos Regimes de Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.

Esta recomendação fundamentou-se na necessidade do cumprimento do princípio da unidade da tesouraria. Verificou-se que o IVDP procedeu ao encerramento de algumas contas abertas em diversos bancos, observando-se a transferência de verbas para o IGCP-Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP (ex-DGT).

No entanto, o IVDP mantém, ainda, contas abertas nas seguintes instituições bancárias: Caixa Geral de Depósitos (CGD), Banco Português de Investimento (BPI) e Banco Português de Negócios (BPN).

As contas do BPN¹⁶ apresentam verbas das Campanhas Vitivinícolas de 1999 a 2003, não tendo a Casa do Douro autorizado a sua transferência para o IGCP por considerar que não são activos do IVDP, mas sim verbas dos viticultores provenientes de situações por resolver devido a heranças indivisas, litígios e processos ainda não encerrados.

Com vista ao cumprimento da Recomendação do Tribunal, o IVDP enviou em 23 de Maio de 2007, um ofício à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, alegando que tem necessidade de efectuar transacções para pagamentos via terminais POS (terminais de pagamento automático), pagamentos GALP-Frota e débitos directos em moeda estrangeira, funcionalidades estas ainda não disponíveis através do IGCP, o que tem justificado, na óptica do IVDP, a manutenção de contas na CGD e BPI.

Os saldos dessas contas não são elevados, estando instituído um procedimento de transferência semanal desses montantes para a conta do IGCP.

¹⁵ Obras de remodelação do Solar de Lisboa.

¹⁶ São 5 contas destinadas a pagamentos dos Comerciantes aos Produtores, sendo agora assegurados pelo IVDP e abertas por campanhas (desde 1999 a 2003). Este processo era efectuado através da Casa do Douro, tendo transitado para a CIRDD com a reforma institucional da Região Demarcada do Douro de 1995 e depois para o IVDP com a alteração orgânica de 2003.



A entidade auditada solicitou ainda no mesmo ofício a permissão para ter outras contas abertas na banca comercial, devido à ausência de funcionalidades de que necessitam e inexistentes no IGCP.

Se por um lado se verificou o aumento dos valores movimentados na conta do IGCP, por outro lado não está cumprido o princípio da unidade de tesouraria, expresso no artigo 132.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. O IVDP informou ainda que por força do n.º 4 do artigo 30.º da Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, a média mensal dos saldos diários não ultrapassou 5% das receitas próprias, no ano de 2008, pelo que não foi necessário assegurar integralmente o princípio da unidade da tesouraria.

Em sede de contraditório o IVDP alega que o IGCP – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, disponibilizou em Junho do corrente ano, a possibilidade de recurso a meios electrónicos de pagamento especialmente criados para a satisfação das necessidades dos organismos públicos sujeitos ao Regime da Tesouraria do Estado.

Assim, o IVDP já iniciou o processo de adesão ao cartão da marca Tesouro Português, emitido pelo IGCP e, após conclusão do procedimento, irá encerrar a conta de que dispõe no Banco Português de Investimento (BPI).

Neste contexto, considera-se que, apesar dos progressos efectuados, através de uma maior concentração de verbas do IVDP no IGCP, a Recomendação em causa se encontra apenas parcialmente implementada.

D) Recomendação 6 - Diligências necessárias para aprovação do regulamento interno e do mapa de pessoal bem como para a respectiva publicitação, nos termos do artigo 44.º, alíneas a) e e), da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

No caso da recomendação em apreço, apurou-se que:

- a) O mapa de pessoal foi homologado pelo Ministro competente, em 8 de Outubro de 2008 e devidamente publicado no sítio do IVDP;
- b) Não se encontra aprovado o Regulamento Interno do IVDP, IP, conforme expresso no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, o qual dá sequência ao previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

Quanto ao Regulamento Interno, o IVDP enviou à Secretaria-Geral do respectivo Ministério, em 22 de Setembro de 2008, um projecto de Regulamento Interno de pessoal, tendo recebido em 13 de Outubro de 2008 a Informação n.º 1393/2008/SGMADRP com o parecer de que o documento carece de profunda reformulação, que se encontra em curso.

A reformulação exigida assenta na obrigatoriedade de actualizar a estrutura que resultou da fusão do IVP com a CIRDD¹⁷, e decorre da reestruturação operada pela actual lei orgânica do IVDP, aprovada

¹⁷Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 278/2003, de 6 de Novembro.





pelo Decreto-Lei n.º 47/2007¹⁸, de 27 de Fevereiro, bem como da actualização do regime de contrato de trabalho do pessoal do ex-IVP.

É de referir, igualmente, que as matérias tratadas no documento analisado para reformulação, obrigam à aplicação do regime de pessoal¹⁹ a que o IVDP está subordinado²⁰, bem como da isenção de horário aos trabalhadores especializados, com remunerações próprias de cargos dirigentes sem lhes competir a direcção de nenhuma unidade orgânica, e ainda, ao sistema de avaliação de desempenho (SIADAP).

Em sede de contraditório, os serviços referiram que se encontra em fase de elaboração o Regulamento Interno, o qual visa regular a organização e disciplina do trabalho, estimando ser possível concluí-lo até final do corrente ano, bem como a descrição dos postos de trabalho constantes do mapa de pessoal.

Face à situação e às diligências anunciadas em sede de contraditório, constata-se que o IVDP adoptou medidas com vista ao cumprimento da Recomendação, encontrando-se a desenvolver esforços no sentido da sua implementação, pelo que se considera a mesma **parcialmente implementada**.

E) Recomendação 7 - Cumprimento do regime legal aplicável ao recrutamento e selecção do pessoal.

Esta recomendação resultou de se terem apurado irregularidades na contratação de pessoal para os serviços de limpeza das instalações.

A este propósito constatou-se que o contrato de serviço de limpeza do armazém foi cancelado²¹, registando-se, assim, positivamente, a correcção de anomalias que haviam sido detectadas nesta área.

No exercício do contraditório, os serviços informaram que, em Junho de 2009, iniciaram um procedimento de recrutamento e selecção para ocupação de 7 postos de trabalho do seu mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

¹⁸O artigo 18.º expressa que os regulamentos internos são remetidos ao ministro da tutela e ao ministro responsável pela área das finanças, para aprovação, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei, prazo este que se encontra já ultrapassado desde Maio de 2007.

¹⁹Regime do contrato individual de trabalho na Função Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

²⁰Nomeadamente o Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, que extingue as carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras do regime geral; o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, que contém a tabela única das carreiras de regime geral; a Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro - Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (aplicável ao IVDP por força do n.º 1 do artigo 1.º e n.º e do artigo 2.º do Estatuto) e a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o regime de contrato de trabalho em funções públicas.

²¹Mas constatou-se, igualmente, que foram celebrados dois contratos de prestação de serviços para fornecimento de serviços de limpeza das instalações do IVDP no Porto e em Peso da Régua, sendo precedidos de concurso público internacional, mediante processo centralizado e liderado pela Secretaria-Geral no âmbito das compras electrónicas do Ministério. Estes contratos foram autorizados por despacho de 28 de Fevereiro de 2008, do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, cuja adjudicação do fornecimento dos serviços de limpeza por lotes foi efectuada em 27 de Junho de 2008, sendo celebrados em 23 de Julho de 2008 com a Number One, para limpeza das instalações do Porto e em 24 de Julho de 2008 com a Conforlimpa para limpeza das instalações de Peso da Régua.



Acrescentam que os referidos recrutamentos se sustentam na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta a transição do procedimento concursal nos termos do disposto no nº 2 do artigo 54º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Atento o facto de que o procedimento foi iniciado após o trabalho de campo da auditoria, e por isso não analisado, não é possível concluir pela implementação ou não da recomendação em causa.

F) Recomendação 8 - Regularização urgente das situações ainda pendentes e relativas às dívidas transitadas da CIRDD.

No relatório de Auditoria n.º 4/2006, considerou-se que deveria o IVDP proceder à regularização das situações ainda pendentes e relativas às dívidas transitadas da CIRDD²² e também da Casa do Douro.

Para o efeito poderiam constituir uma provisão/ajustamento, destinada a fazer face aos riscos de cobrança resultantes das dívidas transitadas e contabilizadas na conta Devedores e Credores, o que, até ao momento, não se verificou.

A pedido do Ministro da Agricultura, foi efectuada uma auditoria pela IGAP (ex-IGA) relativa ao apuramento da dívida entre o IVDP e a Casa do Douro para conhecimento dos montantes resultantes dos compromissos estabelecidos entre as duas entidades.

O Relatório n.º 1/07 da IGAP (Processo n.º 0610119911), concluiu que "à data de 31 de Outubro de 2006, a dívida da CD ao IVDP era ϵ 880.059,44, podendo atingir o montante de ϵ 2.800.345,04, se se acrescer o valor dos juros e vencimentos pagos pela SG ao QET-Quadro Especial Transitório, respectivamente, no valor de ϵ 299.884,26 e ϵ 1.620.401,34".

Na sequência desta auditoria a Casa do Douro interpôs uma acção judicial contra o IVDP, reclamando o pagamento de € 1.386.723,35, tendo este respondido com uma contestação-reconvenção, onde contesta a acção interposta e requer que seja a CD a pagar-lhe o montante de € 898.421,78. Nesta matéria, o fiscal único refere na Certificação Legal das Contas que: "Desconhece-se, naturalmente, em conjugação com o que ficou dito, os efeitos que, nas contas do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP., poderá ter o desfecho desta acção judicial".

Face ao exposto, considera-se **parcialmente implementada** a Recomendação, salientando-se que a nova Direcção, em articulação com o fiscal único, está a envidar esforços no sentido de dar solução definitiva à dívida reclamada junto da Casa do Douro.

²²Em resultado da fusão por incorporação da CIRDD no Instituto do Vinho do Porto, com extinção daquela entidade e da transferência de todo o activo e passivo para o actual IVDP, integrando igualmente a dívida da Casa do Douro.





G) Recomendação 9 - Fixação de critérios para atribuição de telemóveis, bem como à fixação de um plafond para a realização das respectivas despesas em comunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro.

Constatou-se que o Instituto, através da Ordem de Serviço n.º 2/2006, n.º 3.º do ponto ii, adoptou o método de registar mensalmente as chamadas efectuadas a título pessoal, distinguindo-as das chamadas em serviço. O plafond mensal das chamadas particulares que seja ultrapassado será descontado ao funcionário no vencimento do mês seguinte.

Foram seleccionados todos os titulares que ultrapassaram os plafonds mensais fixados para chamadas particulares, verificando-se que tinham sido descontados no vencimento os montantes em excesso.

No que respeita ao Dr. Jorge Dias, ex-membro da Direcção do IVDP, observou-se que ultrapassou o plafond para as chamadas pessoais, pelo que deverá repor a quantia de 133,95²³, estando o IVDP a desenvolver diligências no sentido de que seja cobrada pelos Serviços a quantia em dívida.

Face ao referido considera-se implementada a Recomendação formulada.

H) Recomendação 10 – Comunicação aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas das regalias e dos benefícios existentes, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo diploma (Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro).

Com vista ao cumprimento da Recomendação formulada, o IVDP enviou à Secretaria-Geral e à Inspecção-Geral de Finanças um ofício a comunicar as regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório em vigor, de acordo com o preceituado legal.

É de salientar que não consta nos ofícios supra mencionados, qualquer informação sobre a atribuição de cartões de crédito a alguns funcionários do IVDP, apesar de terem sido distribuídos cartões de crédito à Direcção, bem como aos funcionários do departamento de Marketing, face à natureza das funções exercidas.

Assim, foi feita uma verificação a alguns pagamentos efectuados com cartão de crédito, mediante selecção aleatória, não se tendo detectado que as despesas correspondentes não fossem realizadas em representação do IVDP ou em utilização no estrangeiro.

Face ao teor da Recomendação formulada e atendendo ao expresso no artigo 7.°, n.° 3, do Decreto-lei n.° 14/2003, de 30 de Janeiro, considera-se a Recomendação como **implementada**.

²³ A quantia a repor e apurada pelo sistema adoptado pelo IVDP tem uma materialidade reduzida, verificando-se, ainda, uma redução da despesa corrente, na rubrica de telecomunicações.



I) Recomendação 11 - Diligências necessárias para realização da escritura de compra e venda e do registo predial do imóvel designado por "Solar da Régua".

Apurou-se no Relatório n.º 4/2006, que a aquisição do imóvel do Solar da Régua não tinha sido objecto de escritura pública, nem se encontrava registado em nome do IVDP.

Verificou-se que já se encontra outorgada a escritura de compra e venda e efectuado o registo predial do imóvel do Solar da Régua na respectiva Conservatória, tendo sido obtida a caderneta predial urbana em nome do titular de propriedade plena.

Constatou-se ainda que no Relatório e Parecer do Fiscal Único de 2008, relativamente à descrição do imobilizado, se refere que todos os imóveis estão registados nas respectivas conservatórias do Registo Predial.

Face ao descrito concluiu-se que foi **implementada** a Recomendação formulada.





3 - CONCLUSÕES DA AUDITORIA

Em resultado da auditoria agora efectuada, apurou-se que das 9 Recomendações formuladas ao IVDP, 5 (cinco) Recomendações foram implementadas, 3(três) parcialmente implementadas e 1 (uma) não foi possível concluir pela sua implementação ou não, conforme resumo no quadro seguinte:

Recomendações emitidas no relatório de auditoria n.º 4/2006	Medidas adoptadas pelo IVDP	Opinião sobre o acolhimento das recomendações formuladas
3 - Implementação de um efectivo sistema de controlo interno contabilístico e administrativo.	Nomeação de Auditor interno. Separação dos serviços da contabilidade e da tesouraria. Aprovação do Manual de Procedimentos de Controlo Administrativo e de Gestão.	Implementada
4 - Rigoroso Cumprimento das normas de contratação pública.	Adopção pelo IVDP da Nota de Serviço nº 7/09, de 16 de Julho, actualizada à luz do actual regime do CCP	Implementada
5 - Adopção dos princípios e das regras constantes dos Regimes de Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.	Apesar do aumento de verbas movimentadas no ICGP, mantêm-se abertas contas na banca comercial.	Parcialmente implementada
6 - Diligências necessárias para aprovação do regulamento interno e do mapa de pessoal bem como para a respectiva publicitação, nos termos do artigo 44.º, alíneas a) e e), da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.	Não foi ainda aprovado o regulamento interno mas o mapa de pessoal encontra-se homologado e publicado no sítio do IVDP na internet.	Parcialmente implementada
7 - Cumprimento do regime legal aplicável ao recrutamento e selecção do pessoal.	Sem novas contratações de pessoal até à realização do trabalho de campo.	Não é possível concluir pela implementação ou não da recomendação
8 - Regularização das situações ainda pendentes e relativas às dívidas transitadas da CIRDD.	Já foi apurada a dívida que foi contestada judicialmente.	Parcialmente implementada
9 - Fixação de critérios para atribuição de telemóveis, bem como fixação de um plafond para a realização das respectivas despesas em comunicações, nos termos da RCM n.º 112/2002, de 24 de Agosto, e o rigoroso cumprimento das matérias respeitantes a regalias e benefícios suplementares, previstos no Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro.	Foi estabelecido um plafond para a utilização de telemóveis, tendo sido feita uma distinção entre chamadas particulares e de serviço.	Implementada
10 - Comunicação aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de todas as regalias e dos benefícios existentes, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-lei supra indicado.	Foram enviados ofícios às entidades competentes, dando conta dos benefícios existentes.	Implementada
11 - Diligências necessárias para obtenção actualizada do registo predial do imóvel designado por Solar da Régua.	Foi registado na Conservatória o imóvel e obtida a caderneta predial.	Implementada

4 - RECOMENDAÇÕES

Em resultado das verificações efectuadas recomenda-se à Direcção do IVDP que:

- 1. Dê continuidade ao cumprimento das normas legais de contratação pública, bem como às orientações internas recentemente adoptadas.
- 2. Concentre as contas bancárias no IGCP, à medida que esta entidade disponibilize as funcionalidades ainda não existentes.
- 3. Acompanhe os procedimentos em curso e adopte as iniciativas necessárias, com vista à aprovação efectiva do Regulamento Interno.



4. Proceda ao acompanhamento da situação em juízo, relativamente à dívida em contencioso entre a Casa do Douro e o IVDP.

5 - VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto que, por não terem sido indiciadas infracções financeiras, em seu douto parecer (autuado no processo de auditoria) nada referenciou.

6 - EMOLUMENTOS

Nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril, e em conformidade com a nota de emolumentos constante do **Anexo I** são devidos emolumentos no montante de € 17.164,00 a suportar pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

7- DETERMINAÇÕES FINAIS

- a) O presente relatório deve ser remetido:
 - Aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:
 - ♦ Ao Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.
- b) Após a entrega do relatório às entidades referidas, deverá o mesmo ser divulgado pelos meios de Comunicação Social e no sítio do Tribunal.
- c) Um exemplar do presente relatório deverá ser remetido ao Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos dos artigos 29.º, n.º4, 54.º, n.º 4, este último aplicável por força do disposto no artigo 55.º, n.º2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- d) No prazo de seis meses, deverá o Presidente do Instituto, informar o Tribunal acerca das medidas tomadas no sentido de implementação das recomendações formuladas neste Relatório.

Aprovado em Subsecção da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em 1.5 de Outubro de 2009.

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR

(José Luís Pinto Almeida)

OS Juízes Conselheiros Adjuntos

Tun lung (António José Avérous Mira Crespo)

(Carlos Manuel Botelheiro Moreno)

Fui Presente

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO









ANEXO I

Nota de Emolumentos

(Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (RJETC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de Agosto, e 3-B/2000, de 4 de Abril)

Auditoria ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

Departamento de Auditoria III

Proc.° **n.**° 13/09-Audit

Relatório n.º 35/09-2.ª Secção

Entidade fiscalizada: Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

Entidade devedora: Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.

Regime jurídico: AA

AAF X

Unid: euros

Dogovicão	BASE DE CÁLCULO			Valor
Descrição	Custo Standard ^{a)}	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	v alor
Acções fora da área da residência oficial	119,99	36		4 319,64
Acções na área da residência oficial	88,29	274		24 191,46
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
Emolumentos calculados				28 511,10
Emolumentos ^{b)} :				
Limite mínimo (VR) Limite máximo (VR)				1 716,40 17 164,00
Emolumentos a pagar				17 164,00

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ªS.

b) Artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do RJETC e Resolução n.º 3/2001-2.ª S.

O COORDENADOR DA EQUIPA DE AUDITORIA,

(Nuno Gil Zibaia da Conceição





ANEXO **II**

Resposta da entidade auditada



Ex.mo. Senhor: Director-Geral do Tribunal de Contas Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 Lisboa

S/Referência Proc. N.º 13/09-Audit DA III.2

S/Comunicação 13/07/2009 N/Referência DSAF/SA Porto: 20/07/2009

004742

Assunto: Auditoria de acompanhamento das recomendações no âmbito da Auditoria Financeira ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Ex.mo. Senhor:

Conforme notificação de V. Ex.a., junto anexamos a resposta ao relato da Auditoria de acompanhamento às recomendações no âmbito da auditoria financeira realizada ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Sempre ao dispor para qualquer esclarecimento, apresento os meus cumprimentos.

huvruv neue Jucey
Luciano Vilhena Pereira

Presidente

DGTC 22 07°09 13803





Resposta ao Relato de Auditoria de Acompanhamento realizada ao

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto

Tendo recebido o Relato de Auditoria de Acompanhamento das recomendações formuladas no âmbito da auditoria financeira realizada a este instituto, em 2005, vimos ao mesmo responder, tendo adoptado como metodologia seguir ponto por ponto, o referido Relatório, a partir do item 2.2.2. Cumprimento das recomendações, sempre que a respectiva recomendação não se encontre ainda totalmente implementada. Nas respostas apresentamos, conforme os casos, situações que já foram corrigidas e, sempre que possível, referimos como Anexo o, ou os, documentos que sustentam os nossos pontos de vista.

20-07-2009





- 1. Introdução
- 1.1. Objectivos da Auditoria
- 1.2. Metodologia
- 1.3. Condicionantes
- 2. Acompanhamento das recomendações
- 2.1. Antecedentes
- 2.1. 1. Órgãos Actuais
- 2.2. Análise e cumprimento das recomendações
- 2.2.1. As recomendações do Relatório nº 4/06
- 2.2.2. Cumprimento das recomendações
- 2.2.2.1. Recomendação 1 e 2 dirigidas aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas

2.2.2.2. As recomendações dirigidas aos órgãos de Gestão do IVDP

- a) Recomendação 3 Implementação de um efectivo sistema de controlo interno contabilístico e administrativo Implementada
- **b) Recomendação 4** Rigoroso cumprimento das normas de contratação pública Parcialmente **Implementada**

No sentido de colmatar as insuficiências dos procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços, já foi alterada a Ordem de Serviço nº 6/2005 (Anexo I) no sentido da sua actualização à luz do actual regime do CCP.

c) Recomendação 5 - Adopção dos Princípios e das Regras constantes dos Regimes de Administração Financeira e de Tesouraria do Estado -Parcialmente implementada

20-07-2009



O IGCP – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, disponibilizou recentemente (Junho/2009) a possibilidade de recurso a meios electrónicos de pagamento (cartões de crédito e de débito) especialmente criados para a satisfação das necessidades dos organismos públicos sujeitos ao Regime da Tesouraria do Estado.

Assim, o IVDP já iniciou o processo de adesão ao cartão da marca Tesouro Português, emitido pelo IGCP e, após conclusão do procedimento, irá encerrar a conta que dispõe no Banco Português de Investimentos (BPI).

d) Recomendação 6 - Diligências necessárias para aprovação do regulamento interno e do mapa de pessoal, bem como para a respectiva publicitação, nos termos do artigo 44°, alínea a) e e) da Lei 3/2004, de 15 de Janeiro - Parcialmente implementada

A Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009) no artigo 30.º altera a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro passando o artigo 12.º a ter a seguinte redacção: [...]

- 1 As disposições relativas à organização interna dos institutos públicos constam dos seus estatutos, aprovados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da tutela, e, em tudo o mais que, face ao disposto na lei, possa assim ser regulado, de regulamentos internos, aprovados pelos órgãos do instituto.
- 3 Os regulamentos internos devem:
- a) Regular a organização e disciplina do trabalho;
- b) Descrever os postos de trabalho.»

Nos termos do citado diploma o IVDP está a elaborar um regulamento interno, que estima concluir até ao final do corrente ano, o qual visa regrar a organização e disciplina do trabalho, bem como a descrição dos postos de trabalho constantes do mapa de pessoal.

20-07-2009 3/6





- e) Recomendação 7- Cumprimento do regime legal aplicável ao recrutamento e selecção de pessoal Não foi possível concluir pela implementação ou não da recomendação.
- O IVDP iniciou, no passado mês de Junho, um procedimento de recrutamento e selecção para ocupação de 7 postos de trabalho, do seu mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Os referidos recrutamentos sustentam-se na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta a tramitação do Procedimento Concursal nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

f) Recomendação 8 - Regularização urgente das situações ainda pendentes e relativas às dívidas transitadas da CIRDD - Parcialmente implementada

Conforme observação emitida no relatório de auditoria Tribunal de Contas reforça-se o esforço da Presidência, em articulação com o Fiscal Único, na resolução dos créditos que o IVDP detém sobre a Casa do Douro.

- g) Recomendação 9 Fixação de critérios para atribuição de telemóveis, bem como à fixação de um plafond para a realização das respectivas despesas em comunicações, nos termos do Decreto-Lei nº 14/2003, de 30 de Janeiro. Implementada
- h) Recomendação 10 Comunicação aos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas das regalias e dos benefícios existentes, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º do -Lei nº 14/2003, de 30 de Janeiro. Implementada

20-07-2009 4/6





Resposta ao Relato de Auditoria de Acompanhamento realizada ao IVDP

i) Recomendação 11 - Diligências necessárias para realização da escritura de compra e venda e do registo predial do imóvel designado "Solar da Régua" - Implementada

20-07-2009 5/6





4 - RECOMENDAÇÕES

Em síntese e respondendo ao conjunto de recomendações dirigidas à Presidência do IVDP, verificamos que:

- **1**. Foi já alterada a Ordem de Serviço nº 4/2006, actualizando-a nos termos do disposto no novo regime do CCP.
- 2. Será encerrada a conta que o IVDP mantém no Banco Português de Investimento (BPI), na sequência da disponibilização do cartão de crédito da marca Tesouro Português, emitido pelo IGCP- Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP.
- 3. Nos termos do artigo 12º da Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 30º da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o IVDP está a elaborar um regulamento interno que visa regrar a organização e disciplina do trabalho, bem como a descrever os postos de trabalho constantes do mapa de pessoal.

20-07-2009